

MUNICIPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

LEI MUNICIPAL 1.451 DE TREZE DE NOVEMBRO 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE DE MÉDICOS INTERCAMBISTAS OU NÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Miradouro, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas de alimentação, transporte e moradia de médicos intercambistas ou não, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e demais legislação pertinente, bem como no estabelecido no Ministério da Saúde, na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial 30, de 12 de fevereiro de 2014.
- **Art. 2º -** O estabelecido de que trata no Art. 1º desta Lei será concedida por meio de ajuda de custo no valor de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao médico mensalmente.
- **Parágrafo Único.** A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo, será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico até o penúltimo dia útil do mês vincendo.
- **Art. 3º -** O Município de Miradouro poderá ainda, disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Programa apenas e exclusivamente para os locais de difícil acesso, quando necessário e por ele expressamente solicitado.
- **Art. 4º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, § 10, III, da Lei 4.320/64, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações necessárias à criação e anulação de dotações do orçamento vigente, mediante Decreto Executivo.

Miradouro (MG), 13 de novembro de 2017.

Almiro Marques de Lacerda filho Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000